

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP 2022-004

TERMO DE DISPENSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER PROCESSO Nº DISP 2022-004
DISPENSA Nº DISP 2022-004

01 . DO OBJETO

O processo em apreciação refere-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO COM HOLERITE NA WEB

02 . DO PROCEDIMENTO

Estabelecem as normas reguladoras das licitações e contratos, Leis 8.666/93, atualizada pelo decreto 9.412/2018 e, 8.883/94 atualizada pela Lei 8.648/98, em seu artigo art. 24, inciso II que será dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (...).

03. DO PREÇO

O valor cobrado pelo prestador de serviços KEILLA TAISE LOPES DE MATOS, CNPJ: 06.050.403/0001-21 Endereço: RUA JOÃO CELSO FILHO, SAO JOAO, Assu-RN, CEP 59650-000, valor global de R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais), está em harmonia com os serviços oferecidos, sem qualquer confronto com os preços praticados no mercado.

04. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O licitante proponente por ser uma pessoa idônea o que comprova e com capacidade técnica para desempenhar os serviços, uma vez que o valor da despesa é inferior ao previsto nas Leis nº 8.666/93, e suas alterações 8.883/94, 9.648/98.

Fonte de recursos OGM, a despesa correrá a conta do Elemento de Despesa: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Man. das Atividades da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Portanto, opinamos pela regularidade formal dos serviços.
É nosso parecer,

Rafael Godeiro/RN, em 14 de Janeiro de
2022.

KERGIELY DE PAIVA
Presidente

MEMBRO
MEMBRO

Publicado por: Antonio Paulo Sobrinho
Código Identificador: 63446444

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP 2022-004

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) KEILLA TAISE LOPES DE MATOS, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO COM HOLERITE NA WEB.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). KERGIELY DE PAIVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RAFAEL GODEIRO - RN, 14 de Janeiro de 2022

ANTONIO PAULO SOBRINHO
Presidente

Publicado por: Antonio Paulo Sobrinho
Código Identificador: 51832656

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 17/01/2022. EDIÇÃO 1320. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. DISP 2022-004

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20220006
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP
2022-004
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CONTRATADA(O).....: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE FOLHA
DE PAGAMENTO COM HOLERITE NA WEB
VALOR TOTAL.....: R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade
0101.010310001.2.001 Man. das Atividades da Câmara Municipal ,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa
jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.600,00
VIGÊNCIA.....: 14 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de
2022
DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Janeiro de 2022
ASSINAM:
Antonio Paulo Sobrinho pela contratante,
Manoel Sanderson de O. Matos, pela Contratada

Publicado por: Antonio Paulo Sobrinho
Código Identificador: 11388642

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 17/01/2022.
EDIÇÃO 1320. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO



CONTRATO Nº 20220006

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RAFAEL GODEIRO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, CNPJ-MF, Nº 24.530.545/0001-78, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO PAULO SOBRINHO, PRESIDENTE, portador do CPF nº 252.699.738-04, residente na AV. BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, e do outro lado KEILLA TAISE LOPES DE MATOS, CNPJ 06.050.403/0001-21, com sede na RUA JOÃO CELSO FILHO, SAO JOAO, Assu-RN, CEP 59650-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MANOEL SANDERSON DE O MATOS, residente na joao celso filho, Assu-RN, CEP 59650-000, portador do(a) CPF 068.775.524-74, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO COM HOLERITE NA WEB

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

AV. BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, 52



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

AV. BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, 52



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Man. das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

AV. BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, 52



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RAFAEL GODEIRO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RAFAEL GODEIRO-RN, 14 de Janeiro de 2022

ANTONIO PAULO
SOBRINHO:25269973804

Assinado de forma digital por ANTONIO
PAULO SOBRINHO:25269973804
Dados: 2022.01.14 16:43:12 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
CNPJ(MF) 24.530.545/0001-78
CONTRATANTE

KEILLA TAISE LOPES DE MATOS
CNPJ 06.050.403/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. BENEDITO JULIÃO DE MEDEIROS, 52

Contrato nº 20220006 Camara de Rafael Godeiro pdf
Código do documento e3bfb03f-61e7-4810-a0cd-746a510aa94b



Assinaturas



KEILLA TAISE LOPES DE MATOS:06050403000121
Certificado Digital
financeiro@agilirn.com.br
Assinou

Eventos do documento

25 Jan 2022, 14:38:36

Documento e3bfb03f-61e7-4810-a0cd-746a510aa94b **criado** por KEILLA TAISE LOPES DE MATOS (aa93ebb6-6469-441e-8114-cd5aaaa2ad33). Email:financeiro@agilirn.com.br. - DATE_ATOM: 2022-01-25T14:38:36-03:00

25 Jan 2022, 14:39:26

Assinaturas **iniciadas** por KEILLA TAISE LOPES DE MATOS (aa93ebb6-6469-441e-8114-cd5aaaa2ad33). Email: financeiro@agilirn.com.br. - DATE_ATOM: 2022-01-25T14:39:26-03:00

25 Jan 2022, 14:39:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KEILLA TAISE LOPES DE MATOS:06050403000121
Assinou Email: financeiro@agilirn.com.br. IP: 138.0.253.90 (90customer-253-0-138.tcm10.com.br porta: 38834).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=KEILLA TAISE LOPES DE MATOS:06050403000121. - DATE_ATOM: 2022-01-25T14:39:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):90a00dd03a490f31638745acd690ec8c1e6f055e2b0564570b584f15ff2ee021
(SHA512):2071c1baa964e67f8ab1869641f8cb2b4a7cb216bda92f8a9eb41f2d71427e9957f4779d270c60f4118c1dc90e7a6198821be73656a33949a6360ea2daf0535d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign